

## PARECER JURÍDICO

*“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0144/2023**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0050/2023**  
**IMPUGNANTE: ARAÚJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0050/2023, encaminhado pelo Pregoeiro para esta Assessoria Jurídica, para fins de que seja exarado parecer jurídico a respeito.

A impugnação foi formulada pela empresa ARAÚJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, que questiona a exigência editalícia de Certificado NR12 de pelo menos dois funcionários.

Afirma que a exigência deve ser feita na assinatura do contrato e não no momento da habilitação.

Do necessário, é a síntese.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Sabe-se que o Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de analisar a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.



Nesse ponto, há de se observar que o Edital não exige a apresentação do Certificado NR12 no momento da habilitação, mas, sim, conforme o item 9.4., "c.2", no prazo de três dias após a declaração provisória do licitante vencedor.

O que se exige no momento da habilitação é apenas que a empresa declare que apresentará tais documentos no prazo de três dias (item 9.4. "c").

De qualquer forma, após declarada vencedora, a empresa tem plenas condições de indicar os empregados que executarão os serviços, mesmo que precise substituídos posteriormente por outros detentores das qualificações necessárias.

Isso posto, não nos parece haver necessidade de retificação do Edital.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opino pelo não acolhimento da impugnação apresentada.

Catanduvas, 06 de novembro de 2023.



**Valmir De Rós**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/SC 26.310**